



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-5761-36.2013.5.00.0000

Doutora Daniele Gabrich Gueiros, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS – FNE**, representada pelo Senhor José Ailton Ferreira Pacheco, Diretor, e assistida pelo advogado, Doutor Irineu Ramos Filho, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS- FENTEC**, representada pelo Senhor Antônio Jorge Gomes, Vice-Presidente, e assistida pela advogada, Doutora Tatiana Lourençon Varela, **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS**, representada pela senhora Maria Bernadete Lira Lieuthier, Presidente, assistida pelo Doutor Leonardo Gil Pedrosa, **SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS. APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SINERGISUL**, representado pelo Senhor Darlan da Silva Oliveira, e assistida pelo advogado, Doutor Marcus Alexandre Garcia Neves, **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINAERJ**, representado pelo Senhor Júlio Souza Reis, Diretor Administrativo, e assistido pelo advogado, Doutor Rodrigo Lopes Machado, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ENERGIA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE – FENATEMA**, representada pelo Senhor Eduardo de Vasconcellos Correia Anunciato, Presidente, e assistida pelo advogado, Doutor Leonardo Augusto Pereira Bailosa, e **UNIÃO**, representada pelo Dr. Mário Luiz Guerreiro. Presidiu os trabalhos o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Maurício Godinho Delgado, Relator. Presente à audiência o Ex.<sup>mo</sup> Sr. **Luiz da Silva Flores**, Subprocurador-Geral do Trabalho. Aberta a Audiência, Sua Excelência o Ministro Relator, prosseguindo nas negociações, deu-se a palavra à Suscitante que apresentou a proposta de reajuste salarial de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 1º de maio de 2013; 0,8% (zero vírgula oito por cento), a partir de 1º de maio de 2013; 0,7% (zero vírgula sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014 para os empregados com contrato de trabalho vigente nesta data; índice correspondente ao IPCA pleno no período compreendido entre 1º de maio de 2013 e 30 de abril de 2014, a partir de 1º de maio de 2014 para os empregados com contrato de trabalho vigente nesta data; e 1,0% (um por cento), a partir de 1º de setembro de 2014 para os empregados com

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-5761-36.2013.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-5761-36.2013.5.00.0000, em que são partes, como Suscitantes, **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A – ELETROBRÁS, CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR, ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA, BOA VISTA ENERGIA S/A, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE – ELETROACRE**, como Suscitadas, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS DA CUT – FNU-CUT, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES – FEBRAD, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS – FISENGE, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS – FNE, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS- FENTEC, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SINERGISUL, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINAERJ e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ENERGIA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE – FENATEMA, e UNIÃO** como Assistente Simples. Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às catorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a audiência conciliatória, em prosseguimento, relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST-DC-5761-36.2013.5.00.0000, como suscitantes, **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A – ELETROBRÁS**, representada pelos Senhores Miguel Colasuono, Diretor Administrativo e Maurício Joseph Marques Filho, assistida pelos advogados, Doutor José Alberto Couto Maciel e Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, representada pelo Senhor Luiz Carlos de Oliveira Costa, **COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, representada pelo Senhor Adelson de Souza Neves, assistida pelos advogados, Doutor José Alberto Couto



PROCESSO n.º TST-DC-5761-36.2013.5.00.0000

Maciel e Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, **ELETOBRAS TERMONUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR**, representada pelo Senhor Mário Sérgio da Costa Ramos, assistida pelos advogados, Doutor José Alberto Couto Maciel e Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, representada pelo Senhor Nelso Nüller, assistida pelos advogados, Doutor José Alberto Couto Maciel e Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, representada pelo Senhor Luis Antônio Gonçalves Ferreira, assistida pelos advogados, Doutor José Alberto Couto Maciel e Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE**, representada pelo Senhor Eli Pinto de Melo Júnior, assistida pelos advogados, Doutor José Alberto Couto Maciel e Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, assistida pelos advogados, Doutor José Alberto Couto Maciel e Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL**, assistida pelos advogados, Doutor José Alberto Couto Maciel e Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA**, assistida pelos advogados, Doutor José Alberto Couto Maciel e Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, **BOA VISTA ENERGIA S/A**, assistida pelos advogados, Doutor José Alberto Couto Maciel e Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON** assistida pelos advogados, Doutor José Alberto Couto Maciel e Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira e **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE – ELETROACRE**, representada pelo Senhor Ruy Ribeiro da Silveira, assistida pelos advogados, Doutor José Alberto Couto Maciel e Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira e, como Suscitadas, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS DA CUT – FNU-CUT**, representada pelo Senhor Franklin Gonçalves dos Santos, e assistida pelo advogado, Doutor Marcus Alexandre Garcia Neves, **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES – FEBRAD**, representada pelo Senhor Itamar Revoredo Kunert, e assistida pelo advogado Irineu Ramos Filho, **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS – FISENGE**, representada pelo Senhor Fernando Elias Vieira Jogaib, e assistida pela advogada,



PROCESSO n.º TST-DC-5761-36.2013.5.00.0000

contrato de trabalho vigente nesta data (cláusula 1ª do documento conciliatório juntado pelas partes). A aplicação dos índices acima, bem como todas as cláusulas do presente acordo, será feita nas datas referenciadas, a partir do recebimento pelas empresas da comunicação formal, por parte das entidades sindicais, da aprovação dos Acordos Coletivos de Trabalho Nacional e Específicos de cada empresa (parágrafo único da cláusula 1ª do documento conciliatório apresentado pelas partes). As empresas concederão aos seus empregados, em caráter excepcional, 04 (quatro) talonários de auxílio alimentação/refeição no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal dos sindicatos às respectivas companhias sobre a aprovação em assembleia dos Acordos Coletivos de Trabalho Nacional e Específicos, e, em caráter excepcional, 04 (quatro) talonários de auxílio alimentação/refeição no mês de 2014, para os empregados com contrato de trabalho, vigente nesta data (cláusula 25ª do documento conciliatório apresentado pelas partes). As Suscitantes se comprometem, no caso dos empregados admitidos até 10/12/2012, data da publicação da Lei nº 12.740/2012, a utilizar para pagamento do Adicional de Periculosidade o critério adotado antes da publicação da lei acima citada (nova redação da cláusula 43ª do documento conciliatório juntado pelas partes). No tocante aos dias parados, os suscitantes apresentaram proposta no sentido de serem compensados 5 (cinco) dias e, os demais, abonados até a data do encerramento da greve, a qual deverá ocorrer até o dia 08 de agosto de 2013 às 18 horas (nova redação, da cláusula 44ª do documento conciliatório juntado pelas partes, relativamente aos dias abonados e término da greve). As partes se conciliam, observadas as cláusulas e condições do documento conciliatório escrito e por elas encaminhado a esta audiência e anexado a estes autos em sua versão original, observadas as mudanças de redação lançadas nesta ata, fazendo parte integrante deste processo. Fica registrado que a greve deverá se encerrar até o dia 08 de agosto de 2013, amanhã, até as 18 horas. O Ministro Presidente desta audiência declara estar inteiramente de acordo com a conciliação ajustada pelas partes já manifestando que deverá encaminhar à Seção de Dissídios Coletivos sugestão no sentido da homologação, aguardando o parecer do Doutor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. As entidades sindicais suscitadas informarão a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-5761-36.2013.5.00.0000

este Relator as deliberações das respectivas categorias até o dia de amanhã, 08 de agosto de 2013, sendo que a ausência de informação será interpretada como aquiescência por este Relator. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Ministro Relator, pelo digno representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus nobres advogados e por mim Lúcia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária.



**MAURÍCIO GODINHO DELGADO**  
Ministro Relator



**Luiz da Silva Flores**  
Subprocurador-Geral do Trabalho



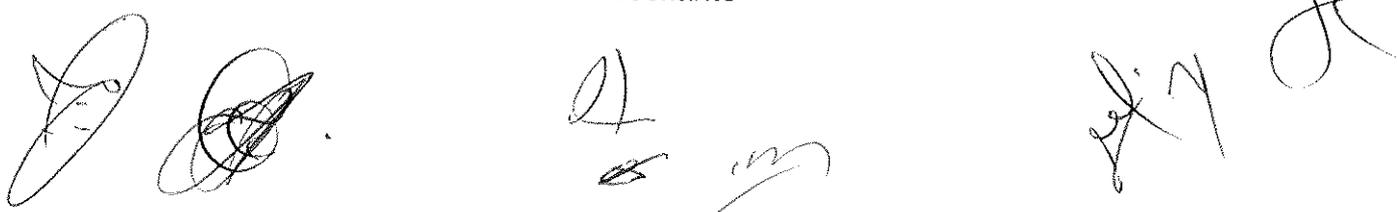
**Miguel Colasuono**  
Representante das Centrais Elétricas Brasileira S/A – Eletrobrás



**Maurício Joseph Marques Filho**  
Suscitante



**Adelson de Souza Neves**  
Representante da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF  
Suscitante

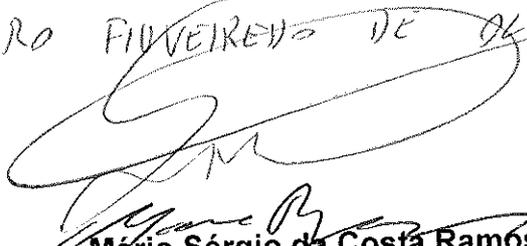




Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

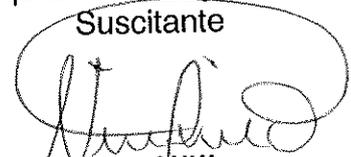
PROCESSO n.º TST-DC-5761-36.2013.5.00.0000

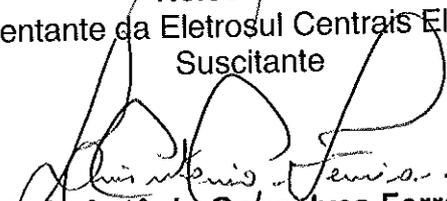
SAMURO FIDVEIRENO DE OLIVEIRA (CGTEE)

  
**Mário Sérgio da Costa Ramos**  
Representante da Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear  
Suscitante

  
**Eli Pinto de Melo Junior**  
Representante das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte  
Suscitante

  
**Luiz Carlos de Oliveira Costa**  
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL  
Suscitante

  
**Nelso Müller**  
Representante da Eletrosul Centrais Elétricas S/A  
Suscitante

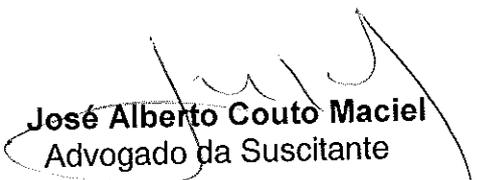
  
**Luis Antonio Gonçalves Ferreira**  
Representante de Furnas Centrais Elétricas S/A  
Suscitante

  
**Ruy Ribeiro da Silveira**  
Representante da Companhia de Eletricidade do Acre, Amazonas Distribuidora de  
Energia S/A, Companhia Energética de Alagoas – CEAL, Companhia Energética do  
Piauí – CEPISA, Boa Vista Energia S/A, Centrais Elétricas de Rondônia S/A –  
CERON e Companhia de Eletricidade do Acre - Eletoacre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

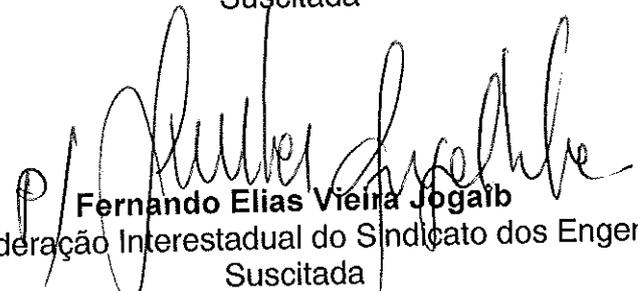
PROCESSO n.º TST-DC-5761-36.2013.5.00.0000

  
**José Alberto Couto Maciel**  
Advogado da Suscitante

  
**Roberto Caldas Alvim da Silveira**  
Advogado da Suscitante

  
**Franklin Gonçalves dos Santos**  
Representante da Federação Nacional dos Urbanitários da CUT – FNU-CUT  
Suscitada

  
**Itamar Revoredo Kunert**  
Representante da Federação Brasileira dos Administradores - Febrad  
Suscitada

  
**Fernando Elias Vieira Jogaib**  
Representante da Federação Interestadual do Sindicato dos Engenheiros - Finsenge  
Suscitada

  
**Murilo Campos Pinheiro**  
Representante da Federação Nacional dos Engenheiros - FNE  
Suscitada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-5761-36.2013.5.00.0000

**Antônio Jorge Gomes**  
Representante da Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC  
Suscitada

A:

**Maria Bernadete Lira Lieuthier**  
Representante da Federação Nacional das Secretárias e Secretários  
Suscitada

**Darlan da Silva Oliveira**  
Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins e Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Segurança Privada Originadas No Setor Elétrico – Sinergisul

**Júlio Souza Reis**  
Representante do Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro-SINAERJ  
Suscitada

**Eduardo de Vasconcellos Correia Anunciato**  
Representante da Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente - FENATEMA  
Suscitada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-5761-36.2013.5.00.0000

**Marcus Neves**  
Advogado do Suscitado

**Irineu Ramos Filho**  
Advogado do Suscitado

**Tatiana Loureçon Varela**  
Advogada do Suscitado

**Daniele Gabrich Gueiros**  
Advogada do Suscitado

**João Vicente Murnelli Nebiker**  
Advogado do Suscitado

**Rodrigo Lopes Machado**  
Advogado do Suscitado

**Mário Luiz Guerreiro**  
Advogado da União

**Lucía Yolanda da Silva Koury**  
Secretária-Geral Judiciária

ANEXO DA ATA DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-5761-36.2013.5.00.0000, em que são partes, como Suscitantes, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A – ELETROBRÁS, CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR, ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA, BOA VISTA ENERGIA S/A, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE – ELETROACRE, como Suscitadas, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS DA CUT – FNUCUT, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES – FEBRAD, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS – FISENGE, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS – FNE, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS- FENTEC, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SINERGISUL, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINAERJ e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ENERGIA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE – FENATEMA, e UNIÃO como Assistente Simples.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.A small, simple handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



**MARCUS NEVES**  
**Advocacia e Consultoria S/C**

---

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO DO  
COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

**REF-PROC - DC 5761-36.2013.5.00.000**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS - FNU-CUT, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ENERGIA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE - FENATEMA, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES FEBRAD, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS - FISENGE, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS - FNE, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINAERJ e CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A - ELETROBRÁS, CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR, ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - CEPISA, BOA VISTA ENERGIA S/A, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON e COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, devidamente, qualificados nos autos do presente **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE**, vem, mui respeitosamente através de seus representantes legais, infra assinados, informar a Vossa Excelência, que as partes envolvidas no conflito coletivo de trabalho, resolveram conciliar nos termos abaixo, requerendo a homologação de suas cláusulas, uma a uma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o fazendo nos seguintes termos:**

---

Rua Thomaz Gonzaga, nº 50 - 11º andar - Liberdade - SP - CEP. 01506-020  
Tel.: (0xx11) 3203-2090 / 3203-2162 - Fax (0xx11) 3271-0893

E-mail: [marcusnevesadv.sp@gmail.com](mailto:marcusnevesadv.sp@gmail.com)

Av. Franklin Roosevelt, nº 194 - grupo 403/404 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20.021-120  
Tel/Fax:(0xx21) 2242-5747 / 2242-5754 - CNPJ: 06.156.339/0001-68

E-mail: [marcusnevesadv@gmail.com](mailto:marcusnevesadv@gmail.com)



**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2013, serão reajustadas da seguinte forma:

- I. 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 01.05.2013;
- II. 0,8 % (zero vírgula oito por cento) a partir de 01.05.2013;
- III. 0,7 % (zero vírgula sete por cento), a partir de 01.01.2014 para os empregados com contrato de trabalho vigente nesta data;
- IV. Índice correspondente ao IPCA pleno no período compreendido entre 1º de maio de 2013 e 30 de abril de 2014, a partir de 01.05.2014 para os empregados com contrato de trabalho vigente nesta data; e
- V. 1,0% (um por cento), a partir de 01.09.2014 para os empregados com contrato de trabalho vigente nesta data.

Parágrafo Único: A aplicação dos índices acima, bem como todas as cláusulas do presente acordo, será feita nas datas referenciadas, a partir do recebimento pelas empresas da comunicação formal, por parte das entidades sindicais, da aprovação dos Acordos Coletivos de Trabalho **Nacional** e Específicos de cada empresa.

**CLÁUSULAS DAS FUNDAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FÓRUM DAS FUNDAÇÕES-**

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas às entidades fechadas de previdência complementar das Empresas Eletrobras.

**Parágrafo Primeiro:** Esse Fórum será constituído no âmbito de cada Empresa com a seguinte composição:

- a) Um representante das Entidades Sindicais;
- b) Um representante da empresa;
- c) Um representante da entidade fechada de previdência complementar.
- d) Um representante da Associação Nacional dos Participantes dos Fundos de Pensão-ANAPAR

**Parágrafo Segundo:** As Empresas signatárias deste acordo concordam em realizar, na vigência deste acordo, seminário sobre questões relacionadas aos Fundos de Pensões das Empresas Eletrobras.

**Parágrafo Terceiro:** O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior, será definido por uma comissão constituída por 4 (quatro) representantes das Empresas e 4 (quatro) representantes dos Sindicatos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CURSOS SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

As Empresas signatárias deste acordo concordam em implementar ou manter o compromisso promover e subsidiar cursos sobre previdência privada para todos os diretores, conselheiros e seus respectivos suplentes eleitos e por ela indicados para os conselhos e diretoria das Fundações de Previdência, assegurando ainda 4 (quatro) vagas, na vigência desse acordo, para indicados pelos Sindicatos signatários desta norma coletiva.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que deverão ser abonadas as ausências dos empregados motivadas pela participação em cursos sobre previdência promovidos pelas Empresas ou pelas Fundações as quais pertençam e, também, quando participarem de reuniões de Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação a qual pertençam e no exercício de suas atribuições como conselheiro nas dependências da Fundação, deverão ser abonadas.

**CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS PARTICIPANTES**

As Empresas signatárias deste Acordo se comprometem a recomendar que as diretorias das Fundações promovam a prestação de informações verbais sobre o balanço e relatório anual das mesmas e outras questões de interesse geral, quando solicitadas pelos participantes ou por suas representações.

**CLÁUSULA QUINTA - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NAS FUNDAÇÕES**

As Empresas Eletrobras preservarão os empregos dos seus empregados enquanto membros eleitos pelos participantes, para a Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal das Fundações de Previdência Complementar.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que os empregados eleitos, conforme especificado no *caput*, não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato.

**CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEXTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

As Empresas signatárias deste Acordo garantirão a participação das entidades sindicais signatárias durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo. As atividades desenvolvidas poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a garantia do emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

**Parágrafo Único:** O processo de requalificação, treinamento e adequação em função de reestruturação decorrente de implantação de processos de inovações tecnológicas, deverá prioritariamente atender ao trabalhador no que diz respeito à sua formação e competências previstas no PCR.

**CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE PESSOAL**

As Empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

**CLÁUSULA OITAVA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS**

As Empresas signatárias deste Acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos signatários eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

**CLÁUSULA NONA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

As Empresas signatárias deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral,

assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas signatárias deste Acordo concordam em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

**Parágrafo Segundo:** O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior, será definido por uma comissão constituída por 4 (quatro) representantes das Empresas e 4 (quatro) representantes dos Sindicatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA CONVÊNIO SISTEMA "S"**

As Empresas se comprometem a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, de acordo com a classificação de cada empresa, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA**

As Empresas signatárias deste Acordo promoverão debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

As Empresas signatárias deste Acordo concederão licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores(as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

**Parágrafo Único:** As Empresas Eletrobras poderão, a critério das suas áreas de Medicina do Trabalho, ampliar a licença remunerada por até 2 (dois) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE**

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de duas horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Fica Assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

As Empresas signatárias deste Acordo comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE**

As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.

**Parágrafo Terceiro:** No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito das Empresas Eletrobras.

**Parágrafo Quarto:** A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante na Administração Pública ou na iniciativa privada.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

**Parágrafo Sexto:** Para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO**

As Empresas signatárias deste Acordo concederão licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

**Parágrafo Segundo:** O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social de cada empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA**

As Empresas signatárias do presente Acordo concederão a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único:

**Parágrafo único** - Para fazer *jus* a presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA**

As Empresas signatárias comprometem-se a avaliar possibilidade de uma política unificada de transferência dos (as) trabalhadores (as) entre os diversos órgãos e entre as Empresas Eletrobras.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que caso a política de transferência unificada seja concluída na vigência do presente Acordo a mesma será remetida para implantação em cada empresa através da norma específica.

**CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES**

As Empresas signatárias deste Acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos signatários acordantes o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO**

As Empresas Eletrobras promoverão as readmissões dos empregados anistiados, com base nas determinações legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As Empresas Eletrobras e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS**

As Empresas continuarão a disponibilizar nos locais por ela determinados, os quadros de avisos, para uso restrito dos Sindicatos e da Associação dos Empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS - DESCONTO /REPASSE**

As Empresas signatárias deste Acordo continuarão a manter os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato e/ou à Associação dos Empregados, mediante solicitação da entidade Sindical / Associação e também autorização do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas do Grupo Eletrobras se comprometem a fazer o repasse em até 5 dias úteis após o desconto do empregado.

**Parágrafo Segundo:** Ficam assegurados os procedimentos estabelecidos no ACT Específico 2008/2009 para Empresas que efetuam o repasse inferior aos dias estabelecido no parágrafo acima.

**CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As Empresas signatárias deste Acordo concordam com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a 13 talões / ano de 25 unidades com valor face de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo primeiro:** Fica acordado que as Empresas concederão aos seus empregados, em caráter excepcional, 04 (quatro) talonários de auxílio alimentação/refeição no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal dos sindicatos às respectivas companhias sobre a aprovação em assembleia dos Acordos Coletivos de Trabalho Nacional e Específicos.

**Parágrafo segundo:** Fica acordado que as Empresas concederão aos seus empregados, em caráter excepcional, 04 (quatro) talonários de auxílio alimentação/refeição no mês de maio de 2014, para os empregados com contrato de trabalho vigente nesta data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCACIONAL**

As Empresas signatárias deste Acordo concederão Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17 (dezesete) anos de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, resguardando o período letivo, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Empresa</b>	<b>Até o Valor/mês/dependente</b>
CEPEL	R\$ 417,23
CGTEE	R\$ 417,23
CHESF	R\$ 417,23
ELETOBRAS	R\$ 417,23
ELETRONORTE	R\$ 417,23
ELETRONUCLEAR	R\$ 417,23
ELETROSUL	R\$ 417,23
FURNAS	R\$ 417,23
CERON	R\$ 357,63
ELETOACRE	R\$ 357,63
AMAZONAS ENERGIA	R\$ 357,63
BV ENERGIA	R\$ 357,63
CEAL	R\$ 357,63
CEPISA	R\$ 357,63

**Parágrafo primeiro:** O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privados, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral;

**Parágrafo segundo:** O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades, nos termos do quadro acima;

**Parágrafo terceiro:** As Empresas do Grupo Eletrobras que concedem, nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2008/2009 o auxílio educacional em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, as manterão desde

que os dependentes já estejam cadastrados no momento da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional do biênio 2009/2010, em 08.12.2009.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que a gratificação de férias das Empresas Eletrobras será de 75% (setenta e cinco por cento), ficando garantidos os direitos adquiridos e os procedimentos adotados no Acordo Coletivo de Trabalho - 2008/2009, Específico de cada empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE PENOSIDADE**

As Empresas signatárias deste Acordo concordam com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de Acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ- ESCOLA**

As Empresas signatárias deste Acordo concordam com a concessão do Auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6(seis) anos, resguardando o período letivo, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Empresa</b>	<b>Até o Valor/mês/dependente</b>
CEPEL	R\$ 627,39
CGTEE	R\$ 627,39
CHESF	R\$ 627,39
ELETROBRAS	R\$ 627,39
ELETRONORTE	R\$ 627,39
ELETRONUCLEAR	R\$ 627,39
ELETROSUL	R\$ 627,39
FURNAS	R\$ 627,39
CERON	R\$ 476,83
ELETROACRE	R\$ 476,83
AMAZONAS	R\$ 476,83
BV ENERGIA	R\$ 476,83
CEAL	R\$ 476,83
CEPISA	R\$ 476,83

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas Eletrobras que atualmente concedem o auxílio creche em valores superiores, ao acima fixado por dependente, conforme estabelecido nos seus Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2008/2009, manterão tais valores imutáveis.

**Parágrafo Segundo:** Os valores superiores praticados por cada empresa apenas serão mantidos se os beneficiários estiverem cadastrados como dependentes na área de Gestão de Pessoas até 28 de fevereiro de 2010.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que a aplicação desse benefício somente será concedido após o período de concessão da licença maternidade e, também, nos casos em que a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade (Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008).

**Parágrafo Quarto:** A concessão deste benefício durante o período de licença maternidade somente será admitida caso a mãe não tenha condição de saúde, condição essa devidamente comprovada pela área de saúde da Empresa, para cuidar do dependente.

**Parágrafo Quinto:** A transformação do auxílio creche em auxílio babá, somente se dará quando ficar identificado, pela área de gestão de pessoas da empresa a inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais.

**Parágrafo Sexto:** Fica estabelecido que a concessão do auxílio babá, durante o período de 36 (trinta e seis meses), somente será aplicada após o período de licença maternidade e mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social - CTPS do profissional assinada pelo empregado.

**Parágrafo Sétimo:** As Empresas Eletrobras que concedam o auxílio creche e o auxílio babá em condições com procedimentos operacionais mais favoráveis, do que as apresentadas nos parágrafos acima, conforme estabelecido no ACT Especifico 2008/2009, as manterão, desde que os beneficiários já estejam cadastrados no momento da assinatura do acordo 2009/2010, em 08.12.2009, sendo indispensável à assinatura da carteira de trabalho e previdência social - CTPS do profissional prestador do serviço.

**Parágrafo Oitavo:** O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privados, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral.

**Parágrafo Nono:** O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades, nos termos do quadro acima.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As Empresas signatárias deste Acordo se comprometem a efetuar o pagamento do adicional de Insalubridade em rubrica própria, tendo como base de cálculo o menor salário da matriz salarial da Eletrobras.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a base de cálculo, estipulada no *caput* deste item será utilizada para os empregados que trabalharem em condição insalubre a partir da data de assinatura do presente Acordo, preservado o direito adquirido daqueles empregados que percebam um valor maior do que o previsto na presente cláusula, conforme estabelecido no ACT Especifico 2008/2009.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) das Empresas do Grupo Eletrobras, desde que cumprida integralmente à jornada no período noturno.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS**

Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pelas Empresas signatárias deste Acordo poderão ser reajustados pelo percentual de até 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 01.05.2013, e pelo IPCA pleno no período compreendido entre maio de 2013 e abril de 2014, a partir de 01.05.2014, no que couber.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÕES POR SUBSTITUIÇÃO**

Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativa com a Gratificação de Função, inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor poderá ser pago até o mês de julho, desde que haja disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Segundo:** Não será concedido o adiantamento previsto no parágrafo anterior aos empregados que estiverem no período de experiência, hipótese na qual o adiantamento será praticado no mês de novembro.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, observado o disposto no art. 134 da CLT.

**Parágrafo Único:** Os empregados maiores que 50 anos também poderão usufruir da excepcionalidade prevista no caput dessa cláusula.

**CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMITÊ DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

As Empresas do Grupo Eletrobras concordam em manter o Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho, constituído em 2006 com a coordenação da Eletrobras.

**Parágrafo Único:** O comitê poderá, também, ter a participação de um representante dos trabalhadores (as) por empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio doença e auxílio de acidente de trabalho) perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio Doença / Acidente de Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** No caso de empregado aposentado pelo INSS, que permaneça trabalhando na empresa, o valor do complemento remuneratório corresponderá à diferença entre a sua remuneração mensal e o valor recebido como benefício pela Previdência Social.

**Parágrafo segundo:** O empregado que estiver aposentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e que venha a ser afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente de

trabalho terá direito ao complemento remuneratório, desde que se submeta à realização de perícia médica, de acordo com os procedimentos indicados pela Área de Gestão de Pessoas, no prazo de até 30 dias a contar da convocação.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados aposentados pelo INSS, que permaneça trabalhando na empresa, terão o seu complemento remuneratório cancelado no momento em que a perícia médica da companhia o considere apto ao trabalho;

**Parágrafo quarto:** O empregado receberá a complementação de remuneração integral, enquanto perdurar o seu afastamento.

**Parágrafo quinto:** A empresa cancelará o complemento remuneratório do empregado não aposentado, em caso de alta pelo INSS, mesmo que considere-se inapto ao trabalho e solicite junto ao INSS o pedido de Prorrogação/Reconsideração/Recurso.

**Parágrafo Sexto:** Quando o médico do trabalho indicar o Pedido de Prorrogação / Reconsideração / Recurso e houver indeferimento por parte do INSS, a empresa assumirá o valor do complemento pago ao empregado.

**Parágrafo Sétimo:** Nos casos em que ocorra o indeferimento por parte do Instituto e da empresa, o empregado fará a devolução à empresa do valor do benefício do INSS e da complementação recebida sob forma de adiantamento, nas empresas que praticam. Caso o INSS venha a deferir posteriormente o pleito do empregado, a empresa retomará ao pagamento do complemento ao empregado retroativo à data em que o INSS validou o benefício.

**Parágrafo Oitavo:** O empregado que tiver sua aposentadoria por invalidez determinada retroativamente pela Previdência e estiver em gozo deste benefício deverá reembolsar à Empresa os valores recebidos a título de auxílio-doença e complemento de remuneração, desde a data que lhe foi conferida a aposentadoria até o último recebimento.

**Parágrafo Nono:** O empregado aposentado ou não pelo INSS, que esteja afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente do trabalho, para fazer jus à complementação objeto do presente item, deverá assinar documento a ser elaborado pela área de Gestão de Pessoas das Empresas Eletrobras, segundo o qual se comprometa a não desempenhar qualquer atividade laborativa durante tal período de afastamento, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente.

**Parágrafo Décimo:** Não será concedido a partir do 37º mês do afastamento, o adiantamento do 13º salário aos empregados mencionados no *caput* da presente cláusula, hipótese na qual o benefício será pago no mês de novembro.

## **CLÁUSULAS GERAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO**

A participação do representante dos empregados nos Conselhos de Administração das empresas signatárias do presente Acordo obedecerá a Portaria MPOG nº 26, de 11 de março de 2011, bem como as disposições previstas nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** A comissão eleitoral prevista no artigo 9º da Portaria nº 26, de 11 de março de 2011 será composta por até 10 (dez) membros, sendo metade indicados pelas entidades sindicais, devendo o seu Presidente ser indicado pelas empresas.

**Parágrafo Segundo:** As eleições dos representantes dos empregados nos Conselhos de Administração das empresas signatárias do presente Acordo ocorrerão nas mesmas datas.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas proverão cursos de aperfeiçoamento para representantes dos empregados eleitos para conselhos de Administração das Empresas do Grupo Eletrobras, arcando com todas as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO**

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, a adoção dos sistemas eletrônicos de controle de jornada de trabalho previstos nos acordos de trabalho específicos e/ou normas internas das Empresas do Sistema Eletrobras.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS**

As Empresas Eletrobras estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA – Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados das Empresas signatárias pertencentes às categorias profissionais representadas pelas entidade sindicais signatárias, em suas respectivas bases territoriais, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2013 e encerrando-se em 30 de abril de 2015.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas se comprometem, no caso dos empregados admitidos até 08.12.2012, data da edição da Lei 12.740/2012, a utilizar como base de cálculo do pagamento do adicional de periculosidade o critério adotado antes da edição da lei acima citada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias de greve compreendidos entre o início do processo de negociação e a data da audiência de conciliação e julgamento no Tribunal Superior do Trabalho – TST, ocorrida no dia 07 de agosto de 2013, não serão descontados.

**Parágrafo único:** Fica acordado que, do total de dias paralisados, 5 (cinco) dias serão compensados com a prestação de jornada suplementar de trabalho, não figurando a referida compensação como hora extraordinária, nos termos da lei.

As partes expressamente declaram que desistem dos recursos eventualmente interpostos, bem ainda, de todas e quaisquer medidas jurídico/processuais ou administrativas que por ventura tenham ajuizado ou requerido, tudo com o fim de extinguir o presente processo com julgamento do mérito, a teor do art. 831 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Face o exposto, requerem à Vossa Excelência se digne em HOMOLOGAR o presente Acordo Coletivo de Trabalho, por r. sentença normativa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos,  
Pedem e Esperam o vosso,  
respeitável deferimento.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.



Advogado Suscitante

Representante das Centrais Elétricas Brasileira S/A – Eletrobrás  
Suscitante

Representante da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – OGTEE  
Suscitante

Representante da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF  
Suscitante

Representante da Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletronuclear  
Suscitante

Representante das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte  
Suscitante

Representante de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL  
Suscitante

Representante da Eletrosul Centrais Elétricas S/A  
Suscitante

Representante de Furnas Centrais Elétricas S/A



Suscitante

Representante da Companhia de Eletricidade do Acre, Amazonas Distribuidora de Energia S/A, Companhia Energética de Alagoas – CEAL, Companhia Energética do Piauí – CEPISA, Boa Vista Energia S/A e Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON  
Suscitante

Representante da Federação Nacional dos Urbanitários da FNU-CUT  
Suscitada

Representante da Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente  
– FENATEMA  
Suscitada

Representante da Federação Interestadual do Sindicato dos Engenheiros – FINSENGE  
Suscitada

Representante da Federação Nacional dos Técnicos Industriais – FENTEC  
Suscitada

Representante da Federação Nacional das Secretarias e Secretários  
Suscitada

Representante do Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro – SINAERJ  
Suscitada

Representante da Federação Brasileira dos Administradores – FEBRAD  
Suscitada

Representante da Federação Nacional dos Engenheiros – FNE  
Suscitada

Advogado do Suscitado

M